



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**ESCOLA DE NUTRIÇÃO**  
**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA**  
**Curso de Especialização em Nutrição Clínica sob a forma de Residência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica sob a forma de Residência é um curso *lato sensu*, em nível de especialização, que tem como unidade formadora a Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia (ENUFBA).

**Art. 2º** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica sob a forma de Residência será regido por normas do programa de Pós-graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Estatuto e Regimento da UFBA/julho de 2010, Resolução nº 06/2016 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA, pelas determinações oriundas da Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009, dos Ministérios da Educação e da Saúde, pelas Resoluções nº 5 de 07 de novembro de 2014, Resolução nº 2 da CNRMS de 4 de maio de 2010, Portaria Interministerial nº 1.320 de 11 de novembro de 2010, Resolução nº 1 da CNRMS de 2 de fevereiro de 2011, Resolução nº 4 da Secretaria de Educação Superior de 15 de dezembro de 2011, Resolução nº 2 da CNRMS de 13 de abril de 2012, Resolução nº 3 da CNRMS de 04 de maio de 2010 e Resolução nº 3 de 17 de fevereiro de 2011, do Ministério da Educação, Regimento da COREMU/2014, DESPACHO orientador nº01/2015, Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, Resolução CNRMS nº 02 /2006 de 17 de maio de 2006, Resolução nº 1 de 2 de janeiro de 2014, Resolução CNRMS nº 01/2013 de 03 de julho de 2013, Resolução CNRMS nº

1 de 16 de junho de 2011, atinentes à matéria, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e Hospitais conveniados, em conformidade com a Resolução do CFN nº 335/2004 CAE, COREMU, UFBA, CNR, que estabelece padrões mínimos para registro de nutricionistas especialistas na modalidade de Residência em Nutrição e por esta Instrução Normativa.

**Art. 3º** As atividades para treinamento em serviço do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência serão desenvolvidas nas dependências: Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES - (Clínicas Médicas, Clínicas Cirúrgicas, Unidade de Cuidado Intensivo (UCI), do Centro Pediátrico Professor Hosanah de Oliveira (CPPHO), Pediatria (Unidade Metabólica), Oncohematologia, Unidade Docente de Tratamento Dialítico), dos Ambulatórios em Nutrição do Pavilhão Magalhães Neto, Consultório Dietético de Nutrição (ENUFBA), do Hospital Ana Nery (Clínicas Médicas, Clínica Cirúrgica, Unidade de Tratamento Intensivo e Unidade de Nefrologia e Unidade de Terapia Renal Substitutiva), do Hospital Geral Roberto Santos (Clínica Médica e Cirúrgica, Unidade de Cuidado Intensivo, UCI Pediátrica, Pediatria), do Hospital Geral do Estado (Unidade de Cuidado Intensivo, Centro de Tratamento de Queimados, Unidade de Alta Complexidade de Queimados, Clínica Cirúrgica, Pediatria) e do Hospital Aristides Maltez (Clínicas Médicas, Cirúrgica e Unidade de Cuidado Intensivo, Pediatria).

**Parágrafo único.** As atividades para treinamento em serviço, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser desenvolvidas em outras localidades, de acordo com critérios definidos pela Coordenação Colegiada, em conformidade com a Resolução nº 06/2016 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

**Art. 4º** As unidades hospitalares envolvidas com a Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, disponibilizarão refeições diárias aos Residentes em conformidade com as normas específicas de cada unidade.

**Art. 5º** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, com duração de dois anos (24 meses), desenvolver-se-á em regime de dedicação exclusiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 6º** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência é resultante de um convênio da UFBA, com a SESAB e com o MEC.

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, tem as seguintes finalidades gerais:

I - qualificar o nutricionista, por meio do treinamento em serviço, para assistência nutricional ao paciente na área de Nutrição Clínica;

II - proporcionar o aprofundamento dos conhecimentos técnico-científicos e a aquisição de habilidades e atitudes no tratamento dietoterápico para pacientes hospitalizados e ambulatorial;

III - promover a integração do nutricionista à equipe multidisciplinar de saúde, visando prestar cuidado humanizado ao paciente;

IV - estimular aprendizagem independente e permanente, assim como a investigação científica;

V - aperfeiçoar o raciocínio clínico baseado na identificação das variáveis biológicas, sociais, culturais e econômicas relevantes ao diagnóstico nutricional e ao tratamento dietoterápico nas diferentes enfermidades;

VI - enfatizar o cuidado dietético individual na perspectiva da prevenção do agravamento ou reincidência dos problemas de saúde e nutrição;

VII - aprimorar a competência técnica e capacidade de tomada de decisões durante a atuação profissional;

VIII - estimular a capacidade crítica dos profissionais durante desenvolvimento das atividades, considerando aspectos científicos, éticos e sociais do atendimento nutricional voltado ao indivíduo enfermo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA METODOLOGIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 8º** A carga horária do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, terá duração anual de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas e total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

**Art. 9º** O Residente deverá cumprir a carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, incluindo os plantões (sábado ou domingo), obedecendo à escala de serviço, elaborada previamente pela Coordenação dos Serviços de Nutrição das Unidades Hospitalares em consonância com as normas da Coordenação Colegiada: Máximo de dois plantões de 12 horas ou quatro de seis horas durante os finais de semana por mês para cada Residente. Os feriados ocorridos durante a semana serão considerados dias úteis ou entrar na escala de plantão a depender da determinação de cada Serviço.

§ 1º Da carga horária semanal de que trata o caput deste artigo, 80% (oitenta por cento) serão direcionadas ao treinamento em serviço (hospitalar e ambulatorial), e 20% (vinte por cento) às atividades acadêmicas (teórica e/ou teórico-práticas) supervisionadas.

§ 2º Da carga horária semanal (60 horas), 48 horas serão destinadas para as atividades práticas em treinamento em serviço e 12 horas destinadas às atividades acadêmicas supervisionadas, devendo cada Serviço obrigatoriamente liberar os Residentes para estas atividades.

§ 3º As atividades de treinamento em serviço (hospitalar e ambulatorial) supervisionadas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser previamente programadas pela Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de

Residência com a participação das unidades hospitalares conveniadas. Na ausência da atividade prática ambulatorial a carga horária será cumprida no serviço hospitalar.

§ 4º As atividades acadêmicas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser previamente programadas pela Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência com orientação do corpo docente e/ou professor convidado da ENUFBA. Estas atividades contemplam: aulas presenciais, atividades em ambientes virtuais de aprendizagem, estudos individuais e em grupo, análise de casos clínicos, estudo dirigido, orientação de trabalho de conclusão, elaboração de materiais didáticos, sessões científicas, entre outras. A carga horária das atividades acadêmicas não poderá ser cumprida como hora de atividade prática.

**Art. 10** O Residente terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado para cada ano letivo podendo ser divididos em dois períodos de 15 dias, preestabelecidos conforme disponibilidade dos Serviços de Nutrição dos Hospitais conveniados e anuência da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Art. 11** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência terá seu conteúdo programático estruturado em 03 (três) componentes curriculares:

I – Gerais: aspectos éticos e bioéticos, no campo da bioestatística e da metodologia da pesquisa científica, políticas públicas de saúde, educação em saúde e epidemiologia;

II – Específicos: Bases Teóricas da Nutrição Clínica, Tópicos avançados em Nutrição, Treinamento em Serviço de Nutrição Clínica em Nível Hospitalar e Treinamento em Serviço de Nutrição Clínica em Nível Ambulatorial;

III - Trabalho de Conclusão do Curso (TCC): o Residente no segundo ano (R2) deverá elaborar o TCC sob orientação de um professor do quadro docente do Curso. O técnico do quadro de preceptores de que trata o caput deste artigo ou professor da pós-graduação da

ENUFBA poderá ser co-orientador em acordo com o orientador e avaliação da Coordenação deste Programa.

**Art. 12** A locação dos Residentes nos hospitais conveniados dar-se-á de acordo com o planejamento acadêmico elaborado pela Coordenação da Residência e aprovado pela Coordenação Colegiada.

§ 1º Os Residentes escolherão os rodízios estabelecidos no planejamento acadêmico, seguindo a ordem de classificação do processo seletivo, no ato da matrícula.

§ 2º Qualquer alteração no planejamento acadêmico só será realizada mediante resolução da Coordenação Colegiada Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, por algum fato justificável, considerando-se os interesses acadêmicos e disponibilidade dos Serviços em aceitar a alteração em questão.

§ 3º O planejamento acadêmico poderá ser modificado pela Coordenação Colegiada, se o rendimento do Residente, após avaliação, não permitir que o mesmo siga a distribuição previamente estabelecida e em situações que coloquem o Serviço, pacientes ou residentes em risco.

**Art. 13** Durante o Curso, o Residente realizará atividade prática considerada Estágio opcional, a ser realizado em um mês, prorrogável para dois meses, conforme apreciação do Colegiado e da COREMU para homologação, podendo ser em um mesmo local ou dois locais por um mês cada, dentro do último trimestre do segundo ano. No segundo ano da residência, com antecedência mínima de 5 meses, o residente entregará uma carta de interesse informando o local selecionado e plano de atividades a ser realizado durante o estágio à Coordenação para que seja avaliado. Ao final, deverá entregar relatório das atividades, ficha de frequência e de avaliação à Coordenação.

§ 1º Esta atividade será concentrada em uma área específica da Nutrição Clínica, de livre escolha de cada Residente, e desenvolvida na dependência de uma das instituições públicas já conveniadas com este Programa (Complexo HUPES, HGE, HAN, HAM e HGRS) ou

que atendam exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou outra instituição conveniada ao SUS.

§ 2º Em caso de haver escolha de um local por mais de um Residente e limite de vaga da unidade, a Coordenação Colegiada avaliará como critério de desempate a apresentação do plano de atividades de cada residente contendo a descrição das atividades e distribuição de pacientes a serem acompanhados por cada um na mesma unidade (informação a ser obtida pela coordenação do hospital de interesse) e/ou maior escore de desempenho durante o primeiro ano da Residência (R1).

§ 3º As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas em outras unidades hospitalares públicas que não as já conveniadas, no Município da Cidade de Salvador/BA, ou fora deste, desde que seja observado o seguinte:

I - o Residente ficará responsável pela indicação do local onde deseja desenvolver suas atividades em área específica da Nutrição Clínica, devendo enviar sua solicitação, por escrito, a Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência até 3 (três) meses antes do último trimestre do segundo ano, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas;

II - o Residente assumirá todas as despesas (transporte, alimentação, material didático, etc.) para que possa realizar suas atividades, sendo garantida apenas a manutenção de sua bolsa de estudos;

III - a Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência poderá acatar ou não a indicação do local onde o Residente deseja desenvolver suas atividades em área específica da Nutrição Clínica, de acordo com a qualidade acadêmica e idoneidade do local indicado ou outra situação que não condiz com as parcerias formalizadas na UFBA;

IV - o Residente deverá apresentar sua apólice de seguro e toda documentação necessária para início das atividades no hospital selecionado;

V – os casos excepcionais relativos às solicitações de estagio opcional serão encaminhados à COREMU para apreciação e deliberação.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14** O Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de deliberação superior: Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da UFBA;

II - Órgão de coordenação e gestão: Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

III - Órgão de supervisão e de execução: docentes Tutores da ENUFBA e os Preceptores dos Hospitais conveniados;

IV - Órgão executivo: Residentes de Nutrição Clínica;

V - Órgão de apoio e assessoramento: servidores técnicos e administrativos da UFBA.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 15** A competência da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da UFBA, órgão de deliberação superior do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, será conforme regimento vigente.

### **SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 16** A Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, órgão de coordenação e gestão deste Curso, é composto de:

I - o(a) Coordenador(a) da Residência em Nutrição Clínica, da ENUFBA;

II - o(a) Vice-Coordenador(a) da Residência em Nutrição Clínica, da ENUFBA;

III - **um** professor representante do programa de pós-graduação da ENUFBA;

IV - 01 (um) representante dos preceptores de cada Hospital parceiro ao programa indicado pelos seus pares;

V - representação estudantil dos Residentes, na forma definida pela legislação em vigor, eleito pelos seus pares;

VI - um representante do corpo técnico administrativo da ENUFBA.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa do Curso serão, respectivamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência.

§ 2º A representação estudantil será composta por um residente do primeiro ano (R1) e um residente do segundo ano (R2), sendo um como suplente.

**Art. 17** Para cada membro efetivo haverá um membro suplente, indicado este, segundo as mesmas disposições que regulam a indicação daqueles.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes participam das reuniões da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, quando convocados.

**Art. 18** O mandato dos membros da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência será de 02 (dois) anos, para os representantes da ENUFBA e dos hospitais parceiros e de 01 (um) ano para o representante dos Residentes, todos com direito a uma recondução.

**Art. 19** A Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por simples convocação do Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 20** Para o funcionamento e deliberação da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência observar-se-á o seguinte:

I - a instalação das reuniões exigirá presença de maioria simples da totalidade dos seus membros;

II - as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 21** São atribuições dos membros da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência:

I - cumprir a legislação em vigor, as normas emanadas pela COREMU, dos Hospitais conveniados e as contidas nesta Normativa, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito de sua competência;

II - comparecer às reuniões da Coordenação Colegiada, quando convocados, nas datas e nos horários previamente fixados.

§ 1º Os membros da Coordenação Colegiada, estando impedidos de comparecer às reuniões convocadas, devem justificar por escrito sua ausência ao Coordenador da Coordenação Colegiada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos de comprovada urgência, cujas faltas serão justificadas na primeira oportunidade que se seguir.

§ 2º Sempre que for atingido, no ano civil, o número de 06 (seis) faltas por membro efetivo, a Coordenação Colegiada submeterá ao Programa de Pós-graduação da ENUFBA, proposição no sentido de ser suspenso o mandato do membro efetivo faltante, convocando-se a seguir o membro suplente para assumir a efetividade até o final do mandato.

§ 3º Os membros efetivos serão substituídos nos seus impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes, mediante convocação da Coordenação Colegiada.

III - desempenhar encargos para os quais forem designados;

IV - apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

V - representar a Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, por delegação do seu Coordenador;

VI - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

VII - promover o credenciamento de docentes com titulação de Especialista, ou superior, para os cursos *lato sensu* de caráter permanente;

VIII - propor ao Programa de Pós-graduação da ENUFBA eventuais modificações ou reformulações do projeto do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

IX - comunicar ao Programa de Pós-graduação da ENUFBA qualquer alteração na Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

X - propor, aos Departamentos da ENUFBA, quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;

XI - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrículas, dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

XII - conceder licenças e afastamentos aos Residentes do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

XIII - homologar a designação dos tutores e preceptores;

XIV - avaliar o desempenho técnico dos tutores e preceptores;

XV - elaborar relatório anual referente às atividades desenvolvidas no Curso, e apresentá-los ao Programa de Pós-graduação da ENUFBA e aos Diretores dos hospitais conveniados;

XVI - estabelecer vínculo com os dirigentes e preceptores das unidades hospitalares conveniadas, visando o bom rendimento técnico e científico do Curso;

XVII - homologar os rodízios ou áreas de concentração dos Residentes em conformidade com os Serviços de Nutrição dos hospitais conveniados;

XVIII - apurar as transgressões de natureza ética praticadas pelos Residentes, preceptores ou tutores no decorrer da residência;

XIX - dar conhecimento ao Conselho Regional de Nutricionistas da Quinta Região – Bahia/Sergipe, quando do conhecimento de transgressões de natureza ética praticadas pelos Residentes, tutores ou preceptores;

XX - emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ético-disciplinar, quando solicitado;

XXI - instruir os processos disciplinares instaurados e encaminhá-lo ao Programa de Pós-graduação da ENUFBA, para as providências cabíveis;

XXII - propor a COREMU, quando necessário, as penalidades disciplinares aos Residentes, a saber:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. descontos na bolsa de estudos;
- d. suspensão das atividades da Residência;
- e. cancelamento da Residência.

§ 1º A aplicação de penalidade, na hipótese deste inciso, será precedida de processo em que se assegure ampla defesa ao Residente.

§ 2º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição de penalidade obedecerá à graduação fixada neste inciso.

§ 3º Na fixação das penalidades serão considerados os antecedentes do profissional infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

XXIII - controlar a produção técnica e científica dos Residentes;

XXIV - orientar os Residentes na solução de problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas;

XXV - decidir sobre matérias e assuntos de sua competência;

- XXVI - homologar atos “ad referendum” do Coordenador da Coordenação Colegiada;
- XXVII - baixar atos normativos de sua competência;
- XXVIII - elaborar instruções para o exercício da Residência, atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
- XXIX - indicar ao Departamento da ENUFBA membro(s) para recompor a Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência até o final do mandato, nos casos de vacância do membro efetivo e ausência de suplentes, sempre que o número de integrantes do Colegiado inviabilize o quórum das reuniões da Coordenação Colegiada;
- XXX - observar as disposições das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas e demais Resoluções e Portarias que regem este Programa;
- XXXI - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada, em consonância com as atribuições.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO, VICE-COORDENAÇÃO E SECRETARIA DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 22** São atribuições do Coordenador da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência:

- I - cumprir as decisões da Coordenação Colegiada;
- II - estabelecer a estrutura dos serviços técnicos e administrativos da Coordenação Colegiada, incluindo o pessoal de apoio administrativo e os prestadores de serviços;
- III - supervisionar as atribuições e atividades desenvolvidas pelos Residentes, nos Hospitais que compõem a estrutura básica do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;
- IV - elaborar relatório de gestão, ao final de cada ano letivo, indicando as atividades realizadas e a situação da Coordenação Colegiada;

- V - baixar atos de competência da Coordenação Colegiada, “ad referendum” desta, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata, devendo submetê-los à Coordenação Colegiada na primeira reunião que se seguir;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais de regulação do Curso de Pós-graduação, as Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas, e demais resoluções que regem este Programa e esta Instrução Normativa;
- VII - convocar, abrir, coordenar e encerrar as reuniões da Coordenação Colegiada, designando, quando for o caso, Secretário “ad hoc”, orientando os trabalhos e zelando por sua ordem e disciplina;
- VIII - dar posse aos membros efetivos e suplentes indicados para o mandato seguinte;
- IX - Proferir voto de qualidade, quando a decisão sobre determinada matéria, após segunda votação, resultar em empate;
- X - despachar processos e matérias de expediente, bem como assinar correspondência oficial da Coordenação Colegiada, sem prejuízo da possibilidade de delegar as mesmas atribuições;
- XI - designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos e administrativos;
- XII - baixar atos e instruções normativas;
- XIII - suspender, por decisão fundamentada, a execução de qualquer deliberação da Coordenação Colegiada, que constate ser inconveniente ou contrária aos interesses do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, devendo submeter tal decisão ao COREMU;
- XIV - representar a Coordenação Colegiada;
- XV - homologar as escalas de rodízio e de repouso remunerado, elaboradas pela coordenação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Colegiada, em conformidade com o projeto do Curso;
- XVI - assessorar o Chefe do Departamento e Coordenador da COREMU em assuntos pertinentes ao Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;
- XVII - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada, em consonância com as atribuições regimentais da Residência.

**Art. 23** São atribuições do Vice Coordenador da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência:

I - substituir o coordenador em seus impedimentos, faltas e licenças, assumindo todas as suas atribuições em tais casos;

II - assessorar o coordenador no desempenho das suas atribuições;

III - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Coordenador em consonância com as atribuições regimentais da Residência;

IV - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada, em consonância com as atribuições regimentais Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência.

**Art. 24** São atribuições do Secretário da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência:

I - elaborar as pautas das reuniões, juntamente com o Coordenador da Coordenação Colegiada, do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência;

II - secretariar as reuniões da Coordenação Colegiada, colaborando na elaboração das atas que deverão ser submetidas a aprovação na sessão seguinte;

III - assessorar o Coordenador na elaboração do relatório anual de gestão da Coordenação Colegiada;

IV - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e outros relacionados aos serviços e atividades da Coordenação Colegiada, assinando e autenticando-os com o Coordenador;

V - substituir o Vice-Coordenador nos seus impedimentos, exercendo todas as suas atribuições em tais casos;

VI - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada em consonância com as atribuições regimentais do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E DE EXECUÇÃO**

**Art. 25** O Órgão de Supervisão e Execução do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência é composto por tutores e preceptores habilitados e capacitados para tal função.

**Art. 26** Os preceptores deverão atuar nos hospitais parceiros.

**Parágrafo único.** Para que os profissionais das Instituições envolvidas na Residência em Nutrição Clínica possam atuar como Preceptores, devem ser devidamente qualificados e atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - atuação comprovada nas áreas afins;
- II - titulação mínima: Especialista nas áreas afins;
- III - comprovar todas as atividades registradas no currículo.

**Art. 27** O Corpo docente do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência será constituído por:

- I - **DOCENTE PERMANENTE:** Docente do quadro da UFBA que atue de forma continuada em atividades de ensino, pesquisa e orientação. Docente ou pesquisador de outra instituição que atue no Curso nas mesmas condições acima referidas;
- II - **DOCENTE PARTICIPANTE:** docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes;
- III - **DOCENTE VISITANTE:** docente de outra instituição, ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no Curso por período determinado.

**§ 1º** O Corpo Docente de que trata o caput deste artigo deverá ter, no mínimo, título de mestre.

§ 2º O Corpo Docente de que trata o caput deste artigo, poderá ser recredenciado por critérios específicos, aprovado e homologado pela Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência.

**Art. 28** Quando necessário, a Coordenação Colegiada poderá convidar Professores internos e externos a UFBA para colaborarem na formação dos Residentes de Nutrição Clínica.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS TUTORES E PRECEPTORES**

**Art. 29** São atribuições do Tutor:

I - cumprir a legislação em vigor, as normas emanadas pela UFBA, Hospitais conveniados e as contidas neste Regimento, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito de sua competência;

II - comparecer às reuniões da Coordenação Colegiada, quando convocados, nas datas e nos horários previamente fixados;

III - atuar como agente de integração da Coordenação Colegiada com as unidades hospitalares onde a Residência é desenvolvida, bem como junto aos profissionais e Residentes;

IV - participar do planejamento e elaboração das atividades teórico-práticas;

V - promover reuniões clínico-científicas com os Residentes;

VI - orientar a realização dos trabalhos científicos e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Residentes;

VII – participar da orientação acadêmica de preceptores e residentes;

VIII - participar do processo seletivo dos Residentes, quando solicitado pela Coordenação Colegiada;

IX - acompanhar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos Residentes, nos hospitais conveniados;

X - solicitar à Coordenação Colegiada os elementos necessários para o desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

- XI - solicitar esclarecimentos à Coordenação Colegiada, sempre que julgar necessário;
- XII - emitir parecer sobre assuntos referentes à supervisão e execução da Residência;
- XIII - proceder à avaliação dos Residentes em conjunto com os preceptores a cada rodízio;
- XIV - informar à Coordenação Colegiada, através de relatórios mensais, sobre as ações desenvolvidas no período;
- XV - observar as disposições das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas e demais Resoluções e Normativas que regem esta Instrução Normativa;
- XVI - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada em consonância com as atribuições regimentais da Residência;
- XVII - estender sua função orientadora a outros aspectos da supervisão e execução não mencionados nos incisos anteriores.

**Art. 30** São atribuições do Preceptor:

- I - cumprir a legislação em vigor, as normas emanadas pela UFBA, pela SESAB, pelos Hospitais conveniados e as contidas neste Regimento, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito de sua competência;
- II - comparecer às reuniões da Coordenação Colegiada, quando convocados, nas datas e nos horários previamente fixados;
- III - treinar os Residentes para desenvolverem avaliação clínica-nutricional e bioquímica, além da evolução e prescrição nutricional diária;
- IV - promover e/ou participar das reuniões clínico-científicas com os Residentes;
- V - co-orientar, se possuir titulação mínima de mestre, a realização de trabalhos científicos elaborados pelos Residentes, inclusive o TCC, quando motivado a integrar o protocolo de pesquisa;
- VI - realizar, em conjunto com o tutor, avaliação presencial do Residente ao final de cada módulo, a qual deve ser entregue por escrito e assinada por todas as partes, à Coordenação Colegiada.
- VII - participar e orientar a elaboração de projetos a serem submetidos à apreciação da Coordenação Colegiada para orientar e aperfeiçoar a Residência;

VIII - observar as disposições das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

IX - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada, da SESAB dos Hospitais conveniados em consonância com as atribuições regimentais da Residência;

X - estender sua função orientadora a outros aspectos não mencionados nos incisos anteriores, de acordo com as normas da Coordenação Colegiada, da SESAB e dos Hospitais conveniados.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

**Art. 31** O Órgão Executivo do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência é composto por Residentes.

§ 1º O Residente será graduado em Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da sua Jurisdição.

§ 2º O Residente será admitido como aluno-bolsista, sem vínculo empregatício com a UFBA, com a SESAB ou MEC.

**Art. 32** O Residente do primeiro e segundo ano será denominado, respectivamente, R1 e R2.

**Parágrafo único.** Haverá subordinação hierárquica entre os Residentes, em função da categoria prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 33** São direitos, deveres e atribuições do Residente:

I - cumprir a legislação em vigor, as normas emanadas pela UFBA, pelos Hospitais conveniados e as contidas neste Regulamento, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito de sua competência;

II - comparecer às reuniões da Coordenação Colegiada, quando convocados, nas datas e nos horários previamente fixados;

III - cumprir as normas estabelecidas pelas unidades hospitalares onde a Residência é realizada;

IV - cumprir a carga horária estabelecida, de 48 horas semanais (quarenta e oito), de acordo com a escala definida pela unidade hospitalar/ambulatorial em consonância com a Coordenação Colegiada;

V - participar de forma obrigatória das 12 (doze) horas semanais das atividades acadêmicas supervisionadas distribuídas em 3 turnos;

VI - no ato de sua apresentação nos serviços, entregar um ofício emitido pela coordenação da Residência ao coordenador da unidade ou preceptor, ao qual o Residente estará diretamente subordinado enquanto permanecer na Unidade ou confirmar envio diretamente por e-mail institucional do Curso à unidade;

VII - comparecer devidamente uniformizado nos horários pré-estabelecidos, ao local das atividades programadas;

VIII - ser assíduo e pontual no desenvolvimento das atividades programadas. No caso de faltas e/ou saídas antecipadas ao serviço, por motivo de qualquer natureza, estas devem:

a) ser justificadas;

b) avisadas, sempre que possível, antecipadamente ao coordenador do serviço de nutrição;

c) em casos de problemas de saúde, é obrigatória a apresentação de atestado médico ao serviço e Coordenação do Programa.

§ 1º Na hipótese de ausências, justificadas ou não, bem como por motivos de saúde, a carga horária deverá ser compensada.

IX - comprovar, junto à Coordenação Colegiada, o pagamento da contribuição para a Previdência Social, na qualidade de autônomo, durante todo o período de duração da Residência, quando solicitado;

X - informar à Coordenação Colegiada, por meio de relatórios por rodízio sobre as ações desenvolvidas no período (participação em eventos científicos, produção científica, apresentação de trabalhos, casos clínicos e outros), auto avaliação e avaliação da Residência (treinamento em serviço, atividade acadêmica, preceptoria);

XI - o Residente terá direito a licença para participação em, no máximo, 02 (dois) eventos científicos ou equivalente por semestre letivo. Essa participação deverá ser autorizada pela coordenação do Programa, mediante a apresentação de solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à qual deverá ser anexada a programação do evento. No retorno, o residente deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas durante o evento e cópia do atestado/certificado de comparecimento. A carga horária relacionada ao evento não precisará ser compensada;

XII - em casos excepcionais onde o evento for divulgado a curto prazo o residente deverá informar à Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência para avaliação e encaminhamentos necessários junto aos serviços;

XIII - em casos de haver a participação do Residente em mais de 2 eventos científicos por semestre letivo, será necessário um acordo entre residente, Coordenação do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência e Serviço hospitalar, devidamente documentado, para compensação de carga horária;

XIV - Apresentar para uma banca de Professores designados pelo docente orientador sob aprovação da coordenação, no final do segundo ano da Residência o TCC. Entregar uma versão impressa do trabalho com 15 dias de antecedência à data da apresentação do TCC para os membros da banca de avaliação proceder à correção e realizar as devidas sugestões. A versão final deverá ser entregue em CD com identificação da capa do trabalho (versão em pdf) para encaminhar ao repositório da UFBA até 15 dias após data da defesa pública;

XVI - observar as disposições das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas e demais resoluções que regem este Programa e esta Instrução Normativa;

XVII - desenvolver trabalhos técnicos e científicos;

XVIII - desenvolver as atividades em treinamento de serviços, realizando, no mínimo:

a. Anamnese alimentar e nutricional de todos os pacientes admitidos, conforme os protocolos dos serviços;

b. Avaliação nutricional e diagnóstico nutricional;

- c. Cálculo e adequação da dieta às necessidades biológicas e condições fisiológicas especiais, preservando os hábitos alimentares e características socioculturais;
- d. Prescrição diária da dieta, considerando o quadro clínico e as necessidades nutricionais do paciente;
- e. Evolução diária no prontuário o acompanhamento dos aspectos nutricionais e dietoterápicos do paciente internado;
- f. Emissão de parecer nutricional;
- g. Supervisão dos graduandos em Nutrição;
- h. Operacionalização do atendimento nutricional – Preenchimento dos impressos da UAN e UTHAN;
- i. Educação alimentar e nutricional;
- j. Indicação, prescrição, planejamento e manejo da terapia nutricional oral, enteral;
- k. Planejamento da terapia nutricional parenteral juntamente com a equipe multidisciplinar;
- l. Atendimento ambulatorial nos programas desenvolvidos pelo ambulatório de nutrição;
- m. Orientação alimentar e nutricional de alta.

XVIX - o Residente terá direito a estágio opcional em outra Instituição de Saúde, após cumprimento dos créditos obrigatórios do curso, mediante avaliação da Coordenação do Curso, desde que os seguintes requisitos estejam assegurados:

- a) ter sido aprovado nos componentes curriculares cursados;
- b) não possuir sanção disciplinar;
- c) apresente à coordenação do seu Programa pelo menos 04 (quatro) meses antes do início das atividades, um plano de atividades e uma carta de aceite oficial da Instituição a recebê-lo, assim como anuência de um preceptor do Serviço no qual cumprirá o estágio opcional;
- d) a Instituição de Saúde pleiteada deve ter reconhecida competência na formação de recursos humanos na sua área.

**Parágrafo único.** Ao final do estágio, o Residente deverá entregar à coordenação do Curso um relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, assim como um parecer de avaliação do seu preceptor sobre seu desempenho durante o período de vigência no estágio.

XX - o Residente poderá requerer transferência para outro Programa, desde que sejam na mesma área de concentração e em área profissional;

**Parágrafo único.** A transferência somente poderá ser efetivada com aprovação das COREMUs envolvidas e da CNRMS.

§ 1º No caso de autorização da transferência, o certificado será expedido pela instituição de destino.

XXI – A profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença-adoção de até 120 (cento e vinte) dias. A carga horária será necessária.

**Parágrafo único.** A licença-maternidade poderá ser prorrogada, nos termos da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, em até 60 (sessenta) dias, quando requerida pela profissional de saúde residente, com reposição de carga horária porém sem remuneração.

XXII- O profissional de saúde residente terá direito a licença de 05 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de termo de adoção de criança.

XXIII- O profissional de saúde residente terá direito a licença de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau ascendente ou descendente.

XXIV- O profissional de saúde residente deverá receber obrigatoriamente uma bolsa trabalho, durante todo o período do curso, no valor estabelecido pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** O pagamento das bolsas trabalho estará condicionado à frequência de 100% das atividades em serviço no mês. O profissional de saúde residente que não completar o curso estará sujeito à devolução do valor total recebido até a data da desistência, conforme deliberação do colegiado do Programa e legislação pertinente à utilização de recursos públicos federais.

XXV - O profissional de saúde residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos respectivos Programas.

XXVI - outras ações que lhe sejam atribuídas em normas próprias da Coordenação Colegiada em consonância com as atribuições regimentais da Residência.

## **SEÇÃO V**

### **DO ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO**

**Art. 34** O Órgão de Apoio e Assessoramento do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, é composto pelos serviços técnicos e administrativos.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 35** Os serviços técnicos e administrativos do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência são definidos nesta Seção, sem prejuízo da possibilidade do Programa de Pós-graduação da ENUFBA, por proposta da Coordenação Colegiada, dispor sobre a criação de outros que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Os serviços técnicos e administrativos necessários ao atendimento das demandas do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência serão executados por funcionários, contratados de acordo com as normas da UFBA, e por prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, os quais ficam vinculados hierárquica e funcionalmente a UFBA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TRABALHOS DA COORDENAÇÃO COLEGIADA**

**Art. 36** Os trabalhos da Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência serão realizados em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 37** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, e serão convocadas pelo Coordenador, ou pela maioria dos membros da Coordenação Colegiada, com antecedência mínima de uma semana, sendo sua pauta, previamente distribuída junto com a convocação aprovada no início da reunião.

**Art. 38** As reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessário, mediante convocação pelo Coordenador, ou por 2/3 dos membros da Coordenação Colegiada. Neste caso, os membros da Coordenação Colegiada devem ser notificados da data da realização das mesmas e da pauta dos trabalhos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 39** As reuniões somente serão realizadas com a presença de no mínimo, maioria simples dos membros da Coordenação Colegiada, registradas em livro próprio, com nome por extenso e assinatura de cada membro.

**Parágrafo único.** Não havendo *quorum* o Coordenador, depois de declarada esta situação, fará lavrar termo próprio no livro de registro das atas da Coordenação Colegiada, designando dia e hora da nova sessão.

**Art. 40** Nas reuniões serão observados:

I - o expediente, que compreenderá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação de assuntos diversos;
- c) uso da palavra pelos membros, quando a intervenção tenha pertinência com os assuntos comunicados.

II - a ordem do dia, que será constituída dos assuntos que impliquem em deliberação da Coordenação Colegiada.

**Art. 41** Esgotado o expediente, terá início a ordem do dia, tendo prioridade as matérias transferidas da reunião anterior;

**Art. 42** Podem fazer uso da palavra na reunião da Coordenação Colegiada:

I - membros efetivos;

II - membros suplentes;

III - terceiros, quando solicitados pela Coordenação Colegiada ou pelo Coordenador a prestarem esclarecimentos.

**Parágrafo único.** Somente os membros efetivos e os membros suplentes, estes quando no exercício do cargo efetivo, têm o direito a voto.

**Art. 43** Cabe ao Coordenador manter a ordem dos trabalhos e somente proferir o voto de qualidade nos casos de empate na votação, respeitado o parágrafo único do Art. 44.

**Art. 44** Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos membros habilitados.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação, o Coordenador submeterá a matéria à segunda votação; persistindo o empate, o Coordenador proferirá voto de qualidade.

**Art. 45** As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, podendo ser manuscritas ou impressas, admitindo-se, neste caso, que se faça a colagem das folhas impressas no livro próprio.

§ 1º O livro de atas deverá conter termo de abertura e folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Coordenação Colegiada.

§ 2º As atas impressas devem ter as folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Coordenação Colegiada e finalmente encadernadas ao final de cada exercício.

§ 3º O acesso aos arquivos eletrônicos de atas será restrito ao Secretário e ao Coordenador da Coordenação Colegiada.

§ 4º As atas aprovadas serão assinadas primeiramente pelo Secretário e pelo Coordenador da Coordenação Colegiada, e, em seguida, pelos demais membros e pelas demais pessoas que participaram da reunião.

**Art. 46** As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Coordenador ou solicitadas por qualquer outro membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações.

## **CAPITULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA DOS RESIDENTES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 47** Poderão candidatar-se ao Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, os Nutricionistas graduados em Cursos de Nutrição de instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

**Parágrafo único.** O Nutricionista deverá possuir inscrição profissional, originária ou secundária, no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição do local onde deva ser realizado o curso.

**Art. 48** Para requerer inscrição no Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência em Nutrição, o candidato deverá, no período indicado, seguir a publicação de Extrato do Edital em Diário Oficial e em jornal de ampla circulação loco-regional e localização do Edital completo em site institucional e/ou da empresa contratada para execução do processo de seleção.

**Art. 49** A inscrição em desacordo com o Edital supracitado será anulada em qualquer etapa do processo seletivo e implicará a exclusão de nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final.

**Art. 50** A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas no Edital publicado.

## **SECÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 51** O Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência em Nutrição seguirá as normas e orientações estabelecidas no Edital vigente.

## **SECÇÃO III DA ADMISSAO**

**Art. 52** A matrícula dos Residentes em Nutrição Clínica será realizada segundo as normas vigentes da UFBA.

**Art. 53** A admissão do nutricionista Residente, aprovado no processo seletivo, será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do referido concurso de acordo com as normas vigentes da UFBA. Em caso de desistência, desligamento ou abandono a vaga decorrente, poderá ser preenchida somente até 30 (trinta) dias do início do programa.

§ 1º O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com candidato aprovado no mesmo processo seletivo, observada rigorosamente a classificação obtida, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de algum candidato selecionado, no decorrer da residência, o mesmo deverá comunicar, por escrito, a Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, que adotará as providências junto a EESP / SESAB para o cancelamento da bolsa de estudos.

## **CAPITULO VII DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 54** As atividades do referencial teórico do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência se desenvolverão em um mínimo de 02 (dois) semestres e um máximo de 04 (quatro) semestres letivos.

**Art. 55** A dilatação do prazo estabelecido para a conclusão do curso será concedida a:

I - residentes portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - residentes que vierem requerer dilatação de prazo junto ao Colegiado do Curso, dentro do prazo estabelecido e em caso de motivo relevante devidamente comprovado, cabe ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

**Parágrafo único.** Em caso de dilatação do prazo o discente não receberá bolsa trabalho adicional, salvo os casos previstos em legislação específica.

## **SEÇÃO II**

### **DA CREDITAÇÃO**

**Art. 56** Cada unidade de crédito corresponderá a dezessete (17) horas de aulas teóricas e trinta e quatro (34) horas de aulas práticas ou equivalentes.

**Art. 57** A critério da Coordenação Colegiada poderão ser convalidados, incorporados e dispensados os créditos obtidos em Cursos recomendados de Pós-Graduação “*latu sensu*” da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, realizado nos últimos (05) cinco anos.

**Art. 58** Poderão ser concedidos 02 (dois) créditos em disciplina optativa, para trabalho científico relacionado à área de estudo, publicado em revista recomendada pelo programa ou a periódicos referendados pelo *Qualis* da área. A publicação deverá ser durante a realização do Curso e relacionado ao objeto de estudo do Residente, com prévia aprovação da Coordenação Colegiada.

## **SEÇÃO III**

### **DO CURRÍCULO DO CURSO**

**Art. 59** O currículo do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência será desenvolvido sob a forma de: atividades de treinamento em serviço e atividades acadêmicas.

§ 1º Constituem-se em atividades de treinamento em serviço, no mínimo:

- I - realização de anamnese alimentar e nutricional;
- II - realização de avaliação nutricional;

- III - cálculo e adequação da dieta às necessidades biológicas e condições fisiológicas especiais, preservando os hábitos alimentares e características sócio culturais;
- IV - prescrição diária da dieta, considerando o quadro clínico e as necessidades nutricionais do paciente;
- V - evolução diária no prontuário o acompanhamento dos aspectos nutricionais e dietoterápicos do paciente internado;
- VI - emissão de parecer nutricional;
- VII - orientação e acompanhamento dos graduandos em Nutrição;
- VIII - operacionalização do atendimento nutricional – Preenchimento dos impressos da UAN e UTHAN;
- IX - realização de educação alimentar;
- X - indicação, prescrição, planejamento e manejo da terapia nutricional oral, enteral;
- XI - planejamento da terapia nutricional parenteral juntamente com a equipe multidisciplinar;
- XII - realização de atendimento ambulatorial nos programas desenvolvidos pelo ambulatório de nutrição;
- XIII - realização de orientação alimentar e nutricional de alta;
- XIV - apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2º Constituem-se em atividades Acadêmicas, no mínimo:

- I - componentes curriculares;
- II - cursos específicos;
- III - seminários;
- IV - discussão de casos clínicos;
- V - atualização científica.

#### **SECÇÃO IV**

#### **DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 60** A avaliação será realizada de forma sistemática, considerando-se:

- I - o desempenho do Residente nas atividades acadêmicas (seminários, provas escritas, estudos de caso, atividades práticas e estágios);
- II - o comportamento ético;
- III - o relacionamento com a equipe;
- IV - a capacidade de iniciativa e resolver problemas;
- V - a pontualidade / assiduidade;
- VI - cumprimento das normas do curso e rotinas dos serviços.

**Art. 61** Para conclusão do Curso, o Residente deverá, obrigatoriamente, no segundo ano (R2), apresentar à Coordenação Colegiada do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 62** A obtenção do Certificado de Conclusão do Programa de Residência dependerá do cumprimento integral da carga horária prevista no programa, apresentação oral e escrita do trabalho de conclusão de curso, com entrega das cópias corrigidas após trinta dias da data de sua defesa, bem como notas auferidas aos componentes curriculares e desempenho profissional satisfatório. O não cumprimento do Art. 61º desta resolução será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do programa. A obtenção do certificado de conclusão do programa está condicionada a:

- I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
- II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º Nas normas da legislação vigente, o residente aprovado ao final do Programa terá direito ao certificado de Especialista.

## SECÇÃO V

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 63** Como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, será exigido conforme Manual de Estilo acadêmico da UFBA/2013, sob a forma de monografia, manual clínico nutricional, relato de caso ou pesquisa sob a forma de artigo científico.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a critério do orientador, se definir pela apresentação na forma de artigo científico, será orientado para publicação ou divulgação posterior, no qual o Residente conste como autor principal e apresente os requisitos exigidos para a submissão a periódico referendado pelo *Qualis* da área.

§ 2º Somente será submetido a julgamento o Trabalho de Conclusão de Curso do Residente que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado nas atividades obrigatórias do curso.

**Art. 64** O Trabalho de Conclusão do Curso será julgado por uma Comissão escolhida pelo Docente Orientador e aprovada pela Coordenação Colegiada do Curso, composta pelo orientador, dois (02) membros efetivos e um (01) suplente.

§ 1º A composição da Comissão Julgadora obedecerá às normas vigentes, emanadas dos Colegiados Superiores da UFBA.

§ 2º A Presidência da Comissão Julgadora citada no *caput* deste artigo será exercida pelo Professor Orientador.

§ 3º Para ser submetido à defesa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Residente será examinado previamente pelo orientador, que deverá emitir parecer sobre a aptidão do candidato à defesa/apresentação.

§ 4º A programação do período das defesas será determinada pela Coordenação do curso.

**Art. 65** O julgamento final do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser realizado mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora elaborarão "Parecer Final Conclusivo".

§ 1º A Comissão Julgadora emitirá como "Parecer Final Conclusivo" um dos seguintes conceitos que deverá representar a opinião da maioria dos membros da Comissão: "Aprovado" quando a nota final variar de 5 (cinco) a 8,9 (oito vírgula nove), "Aprovado com Distinção", quando a nota final for de 9 a 10 (dez) ou "Reprovado" quando a nota final for inferior a cinco;

**Art. 66** A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão do parecer final conclusivo à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho.

§ 1º O Residente disporá de 15 (quinze) dias a partir da data da defesa pública para efetuar as alterações junto a análise e avaliação final do orientador e encaminhar versão final à Coordenação Colegiada do Curso.

§ 2º O Residente deverá encaminhar a versão final em CD (salvo em versão pdf) com identificação da capa do Trabalho de Conclusão do Curso à Coordenação Colegiada do Curso.

**Art. 67** O aluno que tiver o Trabalho de Conclusão do Curso "Reprovado" será desligado do Curso, sendo permitido, a critério da Coordenação Colegiada do Curso, submeter-se a novo julgamento, após a reformulação do trabalho, dentro do prazo de 06 (seis) meses, desde que não exceda aos 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos para conclusão do curso.

**Art. 68** Os conceitos ou notas serão concedidos de acordo com as normas vigentes da UFBA.

**Art. 69** Será admitida a figura do co-orientador.

**Parágrafo único.** O co-orientador poderá ser docente vinculado ao próprio Curso ou a outro programa de pós-graduação, desde que devidamente credenciado pela Coordenação Colegiada do Curso. O preceptor, com titulação de mestre, que tenha motivação poderá realizar a co-orientação dos trabalhos científicos.

## **SEÇÃO VI**

### **DO DESLIGAMENTO / TRANCAMENTO**

**Art. 70** Será desligado do curso:

- I - o aluno que for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina. Para aprovação nas disciplinas a nota final deverá ser igual ou superior a 5 (cinco);
- II - for reprovado 02 (duas) vezes na mesma atividade;
- III - abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias letivos;
- IV - não apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) dentro do prazo estabelecido pela Coordenação;
- VI - não obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VII - não entregar as cópias corrigidas do TCC no prazo de até 15 dias após sua defesa.

**Art. 71** O trancamento total de matrícula poderá ser pleiteado pelo residente regularmente matriculado, através de solicitação ao Colegiado do Curso, que analisará o mérito da solicitação.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento haverá suspensão da bolsa trabalho.

**Art. 72** O trancamento total de matrícula por motivo de saúde, deverá ser comprovado por atestado médico.

§ 1º O trancamento referido no caput desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

**Art. 73** O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por membros da Coordenação Colegiada representativos de pelo menos 1/3 (um terço) e desde que a alteração seja aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) da composição do Plenário, ficando a validade das alterações dependente de aprovação do Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

**Art. 75** As decisões adotadas pelo Coordenador “ad referendum” da Coordenação Colegiada surtirão efeitos imediatamente, os quais cessam a partir do momento em que forem reformados ou revogados pela Coordenação Colegiada.

**Art. 76** Após a conclusão de cada turma do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência, a Coordenação informará listagem dos Residentes concluintes à COREMU e enviará o Relatório final de conclusão da turma aprovado em Colegiado à Congregação da ENUFBA, Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) e Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) para os devidos encaminhamentos de emissão dos diplomas.

**Art. 77** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Colegiada, ressalvadas as matérias de competência da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

**Art. 79** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Escola de Nutrição da UFBA, 25 de abril de 2018.

**Anna Karla Carneiro Roriz de Souza Lopes**

Coordenadora do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, sob a forma de Residência